

Acordo de Cooperação Acadêmico e Científico

entre

A Cambridge International University Virtual Malta - Malta CIVU

e

Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC

O CIVU Malta, representado pelo Diretor-Geral, Prof Antonio Imeneo, AMI Itália representado pelo Presidente Dr. Profa. Andrea Guida e Fundação FUNVIC, representado pelo Prof. Luis Otávio Palhari, designados Instituições:

- Considerando que, em matéria de cooperação no ensino superior entre os países é de grande benefício e vantagem para os fins institucionais das três instituições;
- destacando que todas as universidades e outras instituições acadêmicas e associações culturais têm a tarefa de expandir suas iniciativas de educação e formação, através da consolidação da qualidade mútuo de ensino , formação e investigação através da partilha dos recursos , bem como através da implementação de atividades conjuntas com base em uma partilha equitativadas partes;
- observar que a melhoria da cooperação acadêmica pode dar um contributo importante para uma melhor compreensão e afirmação de respeito mútuo, responsabilidade e amizade entre os povos de diferentes países e nações, acordam o seguinte:

Artigo 1º

O CIVU Malta para negócios, habilidades acadêmicas, habilitações académicas, as relações acadêmicas com universidades com o objetivo de acima e abaixo, com os alunos e com a Fundação FUNVIC , AMI durante todo o treinamento, mentoria, ensino, materiais e tecnologias de ensino por conta exclusiva do CIVU Malta, e da Fundação FUNVIC concordam com a utilidade e a importância de contribuir mutuamente para o desenvolvimento da pesquisa científica e / ou de ensino.

Artigo 2º

Este acordo constitui o início de uma colaboração entre as três instituições , que podem ser realizados em todos os campos e disciplinas de interesse mútuo e que efetivamente dividido em

acordos específicos, em que você vai definir os objectivos da cooperação educacional e / ou científico , o modo de funcionamento, responsabilidades e resultados esperados. Cada instituição nomeará um gerente de projeto que irá relatar às autoridades acadêmicas competentes.

Artigo 3º

A colaboração entre as três instituições prevê programas conjuntos e coordenados de ensino e / ou pesquisa.

A parceria será formalizada por meio de:

- Taxas de professores , pesquisadores, estudantes;
- Implementação de projetos de interesse mútuo da pesquisa;
- Troca de informações, publicações científicas e outros auxiliares de ensino e de interesse científico para ambas as instituições;
- Iniciativas comuns, tais como seminários, palestras, etc.
- Use as ferramentas de pesquisa mútua e do acesso às instalações das três instituições;
- Delegação de representação e formação acadêmica na AMI CIVU Malta e na Europa para as atividades em causa pela Fundação FUNVIC (ver artigo 1 e 2)

Artigo 4º

Para atingir os objectivos acima mencionados , as três instituições estão empenhadas em encontrar os meios necessários , dentro dos limites e de acordo com as leis de seus países e nos países onde as atividades ocorrem onde o objeto do acordo. O peso das despesas, identificado por acordo mútuo, onde há disposição específica também de outras fontes (ministérios centrais , instituições supranacionais, públicas e privadas nacionais, etc) Vai colidir com universidades individuais diretamente envolvidos na iniciativa, de acordo com suas respectivas habilidades.

Artigo 5º

Para os professores, pesquisadores e estudantes que serão beneficiados com este acordo será fornecido assistência médica, dentro dos limites dos acordos existentes em matéria de garantias e assistência mútua entre os dois países.

Artigo 6º

Os resultados científicos e tecnológicos , obtidos no âmbito do programa de cooperação, o direito , salvo acordo em contrário , as três instituições , que estão empenhados em proteger e explorá-los , de acordo com as regras de direito de suas respectivas jurisdições de propriedade intelectual. Se os resultados são produzidos separadamente, a propriedade intelectual dos

resultados das pesquisas é a Instituição em que foram alcançados, sujeitas a acordos especiais firmados anteriormente com a Instituição parceira.

Cada instituição está comprometida, além disso, para evitar qualquer alegação de que podem surgir a partir de qualquer pessoa, direitos por parte do próprio pessoal da Instituição que está ligada, ou por pessoas em contato com ele, a fim de permitir uma comercialização mais fácil dos resultados obtidos.

Artigo 7º

Este contrato terá a duração de sete anos a partir da data da última assinatura pelos representantes legais das três instituições.

Qualquer modificação do presente acordo exige a aprovação por escrito das três partes. Este Contrato será renovado automaticamente no final do sexto ano para ano 2019, exceto nos casos em que uma das partes deseja retirar-se dele. A comunicação deve ser realizada para retirada da instituição, citando razões apropriadas, pelo menos 6 meses antes da data de expiração.

artigo 8º

O presente acordo, redigido em italiano e português é assinado em seis vias de igual valor.

Brasil / Itália

10 DEZ 2013

Fundação FUNVIC

CIVU Malta

AMI Itália

2 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

REYNALDO MARCIANO - TABELIAO

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: LUIS OTAVIO
FALHARI (33601), Dou fé.

Findamontanhaba - SP, 05/02/2014. En Testemunho  da verdade.

ANTONIO CARLOS DA ENCARNACAO - ESCREVENTE Total R\$ 6,80

Código de segurança: 4853485050484952485750535354

*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***

AV. CEL. FERNANDO PRESTES, N.º 64 - TEL: (0_12) 3642-4547



Antônio Carlos da Encarnação
PREPOSTO AUTORIZADO

(Anexo 2)

Acordo de Cooperação Específico e / ou do Protocolo Adicional ao Acordo - Quadro de Cooperação

O CIVU Malta , representado pelo Diretor-Geral , Prof Antonio Imeneo , AMI Itália representado pelo Presidente Dr . Prof. Andrea Guida e Fundação FUNVIC , representado pelo Prof Luis Otávio Palhari,

TENDO EM CONTA o Acordo assinado em 2013.

A fim de promover e manter relações educacionais e científicos entre as três instituições , bem como para o estabelecimento de um acordo preliminar para um programa de intercâmbio entre professores e pesquisadores para atividades científicas e educacionais, bem como delegar e autorizar a representar a formação acadêmica e atividade da Fundação FUNVIC e CIVU em Malta e AMI (através CIVU Malta), acordaram o seguinte:

Artigo 1º

O CIVU Malta, AMI Departamento Italiano de Odontologia, Higiene Dental e Odontológica, e Fundação FUNVIC Faculdade / Departamento de Odontologia, adiante designado por " instituições " , acordam em cooperar com os seguintes temas:

Pós-Graduação:

A) MESTRADO

- 1) Radiologia
- 2) Odontologia:
 - a) Cirurgia Oral
 - b) Implantodontia e Próteses
 - c) Ortodontia
 - d) Periodontia

B) Especialização em três anos:

- a) Cirurgia Oral
- b) Periodontia
- c) Ortodontia

sobe a responsabilidade do médico/científico Prof. Guia Andrea (AMI), Educação Acadêmica do Prof. Antonio Hymen (CIVU-MALTA), Dr. Massimo Angelini AMI para o italiano/Malta e sob a

responsabilidade do odonto-médico/ científico do professor Luis Otávio Palhari, para a Fundação FUNVIC.

Artigo 2º

Para este efeito, as instituições também concordaram sobre a necessidade de aprofundar a cooperação:

- a realização de investigação conjunta;
- o intercâmbio de pesquisadores, professores, estudantes e outros especialistas;
- uso gratuito de bibliotecas e as facilidades oferecidas nas respectivas instituições;
- participação em conferências, simpósios, conferências com comunicações científicas , etc;
- o intercâmbio e a transferência de informações e de materiais científicos de acordo com os acordos;
- a publicação dos resultados obtidos a partir dos trabalhos em cooperação;
- aproveitando a cooperação ea prestação de quaisquer outros meios que possam ser necessários para a realização de objetivos comuns;
- delegação de representação e formação acadêmica na CIVU Malta e na AMI para as atividades na Europa em seu nome, e em nome da Fundação FUNVIC (ver artigo 1 e 2);
- abertura de um escritório na Itália / Europa da FUNVIC Fundation.
- reconhecimento das qualificações emitidas pela Malta CIVU pela Universidade FUNVIC.

O CIVU e AMI reserva o direito de determinar a forma e o local de execução dos cursos que são necessários, em cumprimento do presente Acordo.

Nos próximos anos, o programa pode ser desenvolvido e/ou modificado, dependendo das necessidades de investimento ou as necessidades inerentes ao programa, também se expandindo para outras áreas de interesse mútuo.

No caso específico do intercâmbio de estudantes, métodos de execução serão detalhadas em protocolos específicos.

Artigo 3º

Para atingir os objectivos acima referidos, as três Instituições estão empenhadas em encontrar os meios necessários, dentro dos limites e de acordo com as leis de seus países.

O peso das despesas, identificado por mútuo acordo, se não há outras formas possíveis de financiamento (ministérios centrais, instituições supranacionais, públicas e privadas nacionais,

etc). Vai colidir com instalações individuais diretamente envolvidos na iniciativa no âmbito dos respectivos poderes.

As partes concordam em fornecer apoio logístico para seus convidados.

Artigo 4º

Cada pessoa envolvida nas atividades no âmbito deste Acordo deve ter cobertura de seguro adequado pelas instituições a que pertencem. Para os professores, pesquisadores e estudantes que participam dos eventos previstos no presente acordo será fornecido assistência médica, dentro dos limites dos acordos existentes em matéria de garantias e assistência mútua entre os dois países.

Artigo 5º

Os resultados científicos e tecnológicos, obtidos no âmbito do programa de cooperação, o direito, salvo acordo em contrário, as três instituições, que estão empenhados em proteger e explorá-los, de acordo com as regras de direito de suas respectivas jurisdições de propriedade intelectual. Se os resultados são produzidos separadamente, a propriedade intelectual dos resultados das pesquisas é a instituição em que foram alcançados, sujeitas a acordos especiais firmados anteriormente com a instituição parceira.

Cada instituição está comprometida com termos, além disso, para evitar qualquer alegação de que podem surgir a partir de qualquer direitos por parte do pessoal de sua própria está ligada, ou por pessoas em contato com ele, a fim de permitir uma comercialização mais fácil dos resultados obtidos .

Artigo 6º

O CIVU Malta será capaz de identificar e elaborar acordos de cooperação com outras instituições acadêmicas nacionais e internacionais, a fim de permitir que as atividades de formação em todo o mundo para e em nome da Fundação AMI e FUNVIC , sempre em conformidade com os acordos assinados e aceito.

Artigo 7º

Este contrato terá a duração de sete anos a partir da data da última assinatura pelos representantes legais das três instituições.

Qualquer modificação do presente Acordo exige a aprovação por escrito das três partes.
Este Contrato será renovado automaticamente no final do sexto ano , exceto no caso em que uma das partes deseje retirar-se dele. A comunicação deve ser retirada da instituição, citando razões apropriadas, pelo menos 6 meses antes da data de expiração.

Artigo 8º

O presente Acordo, redigido em Inglês e português, é assinado em quatro originais de valor legal equivalente para Itália/Brasil, com valor na Europa e América do Sul.

05 FEV 2014

CIVU-Malta

AMI

Fundação FUNVIC

Andrea Andre Guido

2014

2 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
REYNALDO MARCIANO - TABELIAO

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de: LUIS OTAVIO
PALHARI (33601), Dou fé.

Pindamonhangaba - SP, 05/02/2014. Em Testemunho *R* da verdade.

ANTONIO CARLOS DA ENCARNACAO - ESCREVENTE

Total R\$ 6,90

Código de segurança: 4853485050484952485750544849

*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***

AV. CEL. FERNANDO PRESTES, N.º 64 - TEL: (0 12) 3642-4547
O DOC. PARA PRODUZIR EFEITO
NO BRASIL E PARA VALER CON-
TRA TERCEIROS, DEVERÁ SER
VERTIDO EM VERNÁCULO, E
REGISTRADA A TRADUÇÃO.



*Antonio Carlos da Encarnação
PREPOSTO AUTORIZADO*

Reynaldo